



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 028/2020**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Edriano Lima de França, inscrita no CPF sob o nº. 018.542.314-05, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Edriano Lima de França**, inscrita no **CPF sob o nº. 018.542.314-05** e **RG sob o nº. 4.770.661 SSP/SP**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua: Santo Antônio – nº. 002 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Grupo musical (Edriano Lima e Banda)	Sr. Edriano Lima de França	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução dos serviços propostos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os (trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

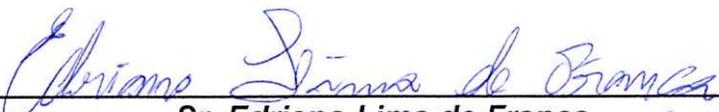
Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Sr. Edriano Lima de França
Inscrita no CPF sob o nº. 018.542.314-05
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 029/2020**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. José Cleiton Tenório Bezerra, inscrita no CPF sob o nº. 147.264.104-31, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. José Cleiton Tenório Bezerra**, inscrita no **CPF sob o nº. 147.264.104-31** e **RG sob o nº. 11.019.223 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Tenente Lindoval de Almeida – nº. 097 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Jose Cleiton Tenorio Bezerra



2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
E	Cultura Popular (Dança)	Sr. José Cleiton Tenório Bezerra	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os (trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

José Cleiton Tenório Bezerra



CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;

b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA; *Jose Eliton Amorim Bezerra*

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,



como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéja Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Sr. José Cleiton Tenório Bezerra
Inscrita no CPF sob o nº. 147.264.104-31
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 030/2020

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. José Lucas Machado, inscrita no CPF sob o nº. 120.700.034-50, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.ª. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. José Lucas Machado**, inscrita no **CPF sob o nº. 120.700.034-50** e **RG sob o nº. 9.233.696 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Atalibal Victor – nº. 055 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

José Lucas Machado

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
E	Cultura Popular (Dança - Pintura)	Sr. José Lucas Machado	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os (trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.



CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,



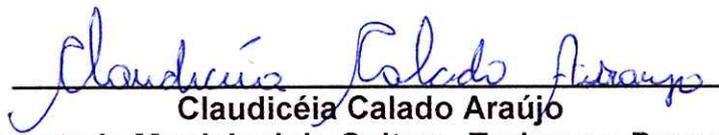
como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

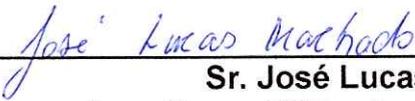
Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Sr. José Lucas Machado
Inscrita no CPF sob o nº. 120.700.034-50
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 031/2020

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Gilmar Salviano Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 623.334.884-68, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.ª. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Gilmar Salviano Ferreira**, inscrita no **CPF sob o nº. 623.334.884-68** e **RG sob o nº. 3.480.104 SSP/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Arlinda Brasil – nº. 186 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
E	Cultura Popular (Artesanato)	Sr. Gilmar Salviano Ferreira	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,

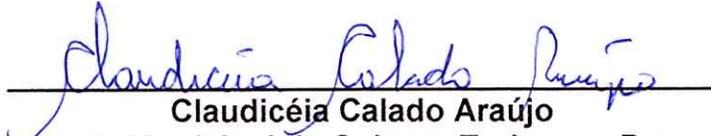
como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

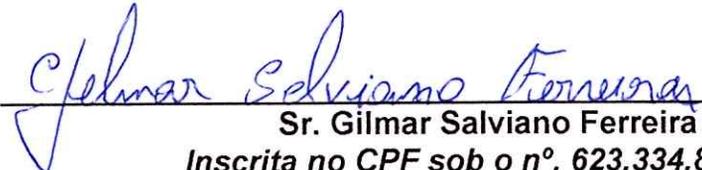
Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Sr. Gilmar Salviano Ferreira
Inscrita no CPF sob o nº. 623.334.884-68
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 032/2020**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. José Sebastião da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 165.845.114-72, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.ª. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. José Sebastião da Silva**, inscrita no **CPF sob o nº. 165.845.114-72** e **RG sob o nº. 1.300.886 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Sitio Barriguda – nº. 400 – Zona Rural – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 3.375,21 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
D	Espaço Cultural (Boi da Macuca)	Sr. José Sebastião da Silva	R\$ 3.375,21

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,



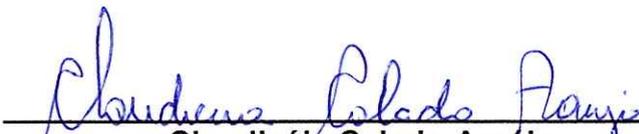
como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

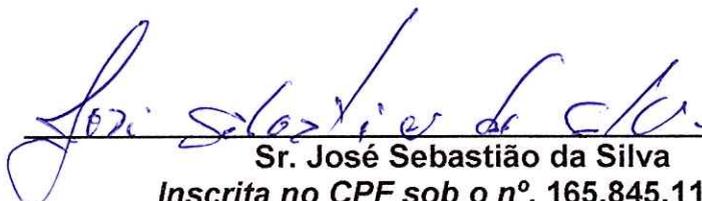
Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéia Calado Araujo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Sr. José Sebastião da Silva
Inscrita no CPF sob o nº. 165.845.114-72
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 033/2020

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Ailton Santana da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 782.522.454-04, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Ailton Santana da Silva**, inscrita no **CPF sob o nº. 782.522.454-04** e **RG sob o nº. 360.917.549 SSP/SP**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Aristarco de Araújo – nº. 085 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 3.375,21 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
D	Espaço Cultural (Atelier Nômade)	Sr. Ailton Santana da Silva	R\$ 3.375,21

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) - ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,

como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéa Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Sr. Ailton Santana da Silva
Inscrita no CPF sob o nº. 782.522.454-04
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 034/2020

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Alex Junior da Silva Melo, inscrita no CPF sob o nº. 100.999.154-05, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Alex Junior da Silva Melo**, inscrita no **CPF sob o nº. 100.999.154-05** e **RG sob o nº. 7.852.945 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Dr. José Mariano – nº. 366 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Grupo musical	Sr. Alex Junior da Silva Melo	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,

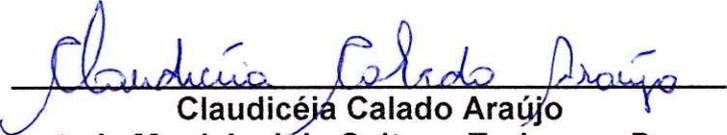
como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

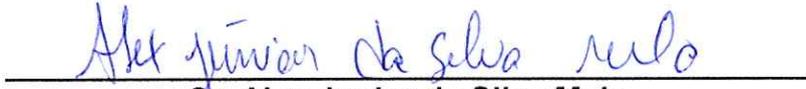
Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéja Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Sr. Alex Junior da Silva Melo
Inscrita no CPF sob o nº. 100.999.154-05
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 035/2020**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Leandro dos Passos, inscrito no CPF sob o nº. 085.637.574-82, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física Leandro dos Passos, inscrita no **CPF sob o nº. 085.637.574-82** e **RG sob o nº. 7137316**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Dr. José Mariano – nº. 56 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
C	Produção de Eventos, Staff, locução.	Leandro dos Passos	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os (trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,

como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Leandro dos Passos
Inscrita no CPF sob o nº. 085.637.574-82
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 036/2020**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr.^a Maria Amanda Feitosa Alves, inscrita no CPF sob o nº. 087.210.804-02, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr.^a Maria Amanda Feitosa Alves**, inscrita no **CPF sob o nº. 087.210.804-02** e **RG sob o nº. 7.862.349 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Atalibal Victor – nº. 035 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Maria Amanda F. Alves

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
E	Cultura Popular Dança (Amanda Feitosa – Guerreira)	Sr. ^a Maria Amanda Feitosa Alves	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,

como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

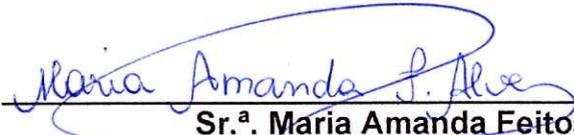
Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edmilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Sr.ª Maria Amanda Feitosa Alves
Inscrita no CPF sob o nº. 087.210.804-02
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 037/2020**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Henrique Nascimento da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 106.273.534-01, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.ª. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Henrique Nascimento da Silva**, inscrita no **CPF sob o nº. 106.273.534-01** e **RG sob o nº. 8.976.002 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Quintino Bocaiuva – nº. 346 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Grupo musical (Banda Swingart 2.0)	Sr. Henrique Nascimento da Silva	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.



CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,



como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Sr. Henrique Nascimento da Silva
Inscrita no CPF sob o nº. 106.273.534-01
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 038/2020**

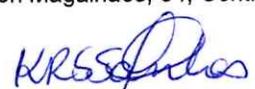
Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Karlla Roberta Silva dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 052.538.314-01, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edimilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.ª. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física Leandro dos Passos, inscrita no **CPF sob o nº. 052.538.314-01 e RG sob o nº. 6805151**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Joaquim Nabuco – nº. 105 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
E	Cultura Popular.	Karlla Roberta Silva dos Santos	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os (trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,

como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéja Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Karlla Roberta Silva Dos Santos
Inscrita no CPF sob o nº. 052.538.314-01
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO

Chamada Publica 002/2020 – Preencher com letra de forma.		Categoria: A – () Grupo musical de 01 a 06 componentes; B – () Audiovisual; C – () Produção de Eventos, (Staff), Locução; D – () Espaço/instituição artístico cultural existente no município. E – () Cultura Popular (Dança, teatro, capoeira, Artesanato, Literatura, etc. de 01 a 04 componentes;	
NOME:	Karlla Roberta Silva dos Santos		
NOM ARTISTICO:	Karlla Roberta		
ENDEREÇO:	R= Joaquim Nabuco, nº 105		
CEP:	55315-000	CIDADE:	Correntes.
UF:	PE		
FONES:	(87) 98145 6420		
EMAILS:	Skarllaroberta@gmail.com		
CPF:	052.538.314-01		
RG:	620 5150		
DATA DE NASCIMENTO:	28/11/1984		

“Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.”

“Concordo com os termos do Art. 9º da lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e todas as disposições do edital da chamada publica 002/2020, bem como comprometo-me a apresentar minha arte conforme a categoria que me escrevi anteriormente.”

Karlla Roberta Silva dos Santos

Assinatura do proponente

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 038/2020**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Karlla Roberta Silva dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 052.538.314-01, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edimilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física Leandro dos Passos, inscrita no **CPF sob o nº. 052.538.314-01 e RG sob o nº. 6805151**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Joaquim Nabuco – nº. 105 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
E	Cultura Popular.	Karlla Roberta Silva dos Santos	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os (trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.




CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,

como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéja Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Karlla Roberta Silva Dos Santos
Inscrita no CPF sob o nº. 052.538.314-01
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 039/2020

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Adilson Tenório Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº. 107.802.324-70, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edimilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Adilson Tenório Cavalcante**, inscrita no **CPF sob o nº. 107.802.324-70** e **RG sob o nº. 8.858.876 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Prima Vera – nº. 041 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1- Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2- Os serviços de que trata a cláusula 1.1. deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
E	Cultura Popular Teatro (Jesus)	Sr. Adilson Tenório Cavalcante	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,

como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

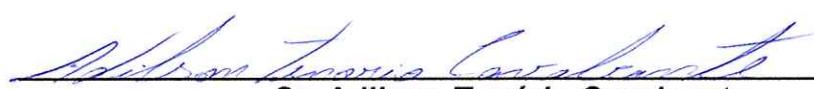
Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Sr. Adilson Tenório Cavalcante
Inscrita no CPF sob o nº. 107.802.324-70
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 040/2020**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. José Robson Miranda de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº. 056.377.384-75, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edimilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física José Robson de Oliveira, inscrito no **CPF sob o nº. 056.377.384-75** e **RG sob o nº. 6551723**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Atalibal Victor – nº. 03 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
E	Cultura Popular.	José Robson Miranda	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os (trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,



como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



José Robson Miranda
Inscrita no CPF sob o nº. 056.377.384-75
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 041/2020**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Josefa Cleide da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 081.568.794-06, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edimilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física Josefa Cleide da Silva, inscrito no **CPF sob o nº. 081.568.794-06** e **RG sob o nº. 7869293**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Travessa Carmélio de Vasconcelos – nº. 18 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1- Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2- Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
E	Cultura Popular - Artesanato	Josefa Cleide da Silva	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os (trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,



como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

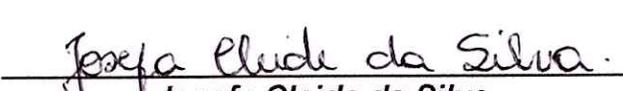
Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ/SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Josefa Cleide da Silva
Inscrita no CPF sob o nº. 081.568.794-06
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 042/2020

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Jefferson Ferreira Moraes, inscrita no CPF sob o nº. 102.081.754-23, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Jefferson Ferreira Moraes**, inscrita no **CPF sob o nº. 102.081.754-23** e **RG sob o nº. 877.446 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Ibimirim - Loteamento Ronaldo Amaral – nº. 034 – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1- Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2- Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Jefferson Ferreira Moraes

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
E	Cultura Popular (Dj Jefferson)	Sr. Jefferson Ferreira Moraes	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,

como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

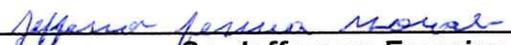
Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Sr. Jefferson Ferreira Moraes
Inscrita no CPF sob o nº. 102.081.754-23
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 042/2020

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Jefferson Ferreira Moraes, inscrita no CPF sob o nº. 102.081.754-23, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Jefferson Ferreira Moraes**, inscrita no **CPF sob o nº. 102.081.754-23** e **RG sob o nº. 877.446 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Ibimirim - Loteamento Ronaldo Amaral – nº. 034 – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1- Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2- Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Jefferson Ferreira Moraes

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
E	Cultura Popular (Dj Jefferson)	Sr. Jefferson Ferreira Moraes	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,

como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudiceia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Sr. Jefferson Ferreira Moraes
Inscrita no CPF sob o nº. 102.081.754-23
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATO Nº. 043/2020

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Gilvan Salviano Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 658.131.974-00, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Edmilson da Bahia de Lima Gomes**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.006.634-53 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 008/2017 – GP e do outro lado, a pessoa física Sr. Gilvan Salviano Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 658.131.974-00 e RG sob o nº. 3.597.332 SDS/PE, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Poço Comprido – nº. 230 – Dist. Poço Comprido – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 031 de 11 de setembro de 2020, considerando a Chamada Pública nº. 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, após o reinício de suas atividades culturais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
C	Produção de Eventos	Sr. Gilvan Salviano Ferreira	R\$ 1.800,00

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-1.019 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2020;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando,

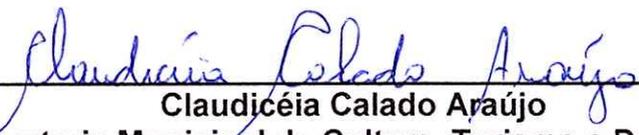
como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 24 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Edimilson da Bahia de Lima Gomes
CPF: 836.006.634-53
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 008/2017 – GP



Sr. Gilvan Salviano Ferreira
Inscrita no CPF sob o nº. 658.131.974-00
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: